



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.450/2012

"INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS -PSE".

Considerando que todos os elementos da saúde e educação estão presentes durante todo o desenvolvimento humano de maneira muito expressiva nas crianças, jovens e adolescentes;

Considerando a importância no desenvolvimento e na formação dos sujeitos sociais e políticos, e que as ações setoriais desenvolvidas nestes campos têm repercussão na construção de políticas públicas integradas, visando formar, renovar e revitalizar os significados fundamentais da educação e da saúde;

Considerando que a implementação do PSE visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio das ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;

Considerando finalmente que as linhas de ação devem estar sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal-GTIM identificando, divulgando, mobilizando e formando as comunidades escolares na perspectiva de definir responsabilidades compartilhadas, integrando comunidade, escola e família.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.450/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal para Implementação do Programa Saúde nas Escolas, da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mateus responsável pela execução, gestão do recurso, acompanhamento e monitoramento das ações do PSE no território, com representantes da saúde, educação e de outros Órgãos/Instituições. Este grupo terá as seguintes atribuições:

I - incluir os temas contemplados no PSE nos projetos político-pedagógicos das escolas envolvidas no programa;

II - definir conjuntamente as escolas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, o número de Equipes de Saúde da Família implantadas e o parâmetro essencial de cobertura das ações;

III - definir as metas de cobertura anual das ações previstas no PSE, considerando o Parâmetro Essencial de cada Componente (I e II);

IV - definir as estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para gestão do cuidado dos escolares identificados com necessidades de saúde;

V - preencher sistematicamente o sistema de monitoramento e avaliação do PSE, com as informações das ações realizadas e seus respectivos resultados;

VI - garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as Equipes de Saúde e para as Escolas;

VII - encaminhar o Termo de Compromisso Municipal à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado e as instâncias de deliberação da educação para homologação.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será constituído pelos seguintes membros, assim representados:

I - 01 representante da Atenção Primária;

DST/AIDS;

II - 01 representante do Programa Municipal de

III - 02 representantes do PACS/ESF;

em Saúde;

IV - 01 representante do Programa de Educação

Tuberculose/Hanseníase;

V - 01 representante do Programa de

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.450/2012.

Mulher;

VI - 01 representante do Programa de Tabagismo;

VII - 01 representante do Programa Saúde da

VIII - 01 representante do Programa SISVAN;

IX - 01 representante do Programa Hiperdia;

X - 01 representante do Programa de Vacinação;

Educação;

XI - 02 representantes da Secretaria Municipal de

Educação;

XII - 01 representante da Secretaria Regional de

Espírito Santo.

XIII - 01 representante da Universidade Federal do

datado de 10 de abril de 2007, e disposições legais em sentido contrário.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.437,

publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,

MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício

Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011